



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 1/3

1. Das Considerações Iniciais:

Em atenção aos trâmites referentes a processo de dispensa de licitação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos "A", "B" e "E", segue Parecer, acerca da regularidade sanitária e ambiental da empresa Express Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde Ltda.

2. Da Regularidade Sanitária:

Via de regra, as atividades-fim elencadas devem ser reguladas/fiscalizadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, sendo tais atividades consideradas como Grau de Risco II (risco médio), segundo a Portaria SES/RS nº 192, de 06 de abril de 2022. Portaria esta, que define graus de risco sanitário às atividades econômicas, e à qual o Município aderiu em junho do ano passado, através do Decreto Municipal nº 12.819/2025.

O Alvará Sanitário, por sua vez, poderá ser emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal ou regional/estadual, conforme a competência de regulação/fiscalização. Seguindo essa linha, a empresa Express apresentou, no lugar do Alvará, e-mail, datado de 23 de maio de 2023, supostamente enviado pela Vigilância Sanitária do município de Passo Fundo, no qual o estabelecimento está lotado. Diga-se “supostamente”, pois trata-se de e-mail enviado por uma conta do serviço Gmail, e não por uma institucional.

Neste e-mail, o órgão municipal informa que o Licenciamento Sanitário não é de sua competência e que a empresa deveria buscar informações com a Vigilância Sanitária Estadual, o que, no caso em questão, corresponde à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde - 6ª CRS. Entretanto, mesmo após interpelação, a empresa alegou ser isenta de Alvará Sanitário, por responder diretamente à Fepam (Fundação Estadual de Proteção Ambiental).



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2/3

Porém, conforme apresentado anteriormente, a Portaria SES/RS nº 192/2022, mais precisamente, em seu Anexo I, classifica as atividades de coleta (transporte incluso) e tratamento de resíduos como atividades de Grau de Risco II, conforme figura abaixo:

Código	Atividade	Grau de Risco	
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos	II	
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos	II	
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos	II	
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos	II	

Figura 1: Recorte do Anexo I da Portaria SES/RS nº 192/2022.

Quanto ao Grau de Risco II, o Artigo 8º da Port. 192/2022 dispõe:

Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, estão obrigados ao licenciamento sanitário.

Desse modo, para ser considerada válida a alegação de isenção do Alvará Sanitário, o estabelecimento deveria ter apresentado documento oficial, emitido pela Vigilância Sanitária da 6ª CRS ou pela Vigilância do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, o que, até o momento, não ocorreu.

3. Da Regularidade Ambiental:

Do mesmo modo, as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, também devem passar por regulação/fiscalização ambiental. Nesse sentido, a empresa Express apresentou duas Licenças de Operação: Uma para o recebimento, armazenagem e expedição de resíduos; e outra para o transporte.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 3/3

Entretanto, não foram apresentadas licenças para o tratamento e destinação final dos resíduos. Considerando que nem toda a empresa possui um aterro sanitário próprio, o que seria, dentre outros fatores, territorialmente inviável, poderia se admitir o Licenciamento Ambiental da destinação final, com o respectivo contrato de prestação de serviços. Entretanto, como já mencionado, para além da destinação, o tratamento também é terceirizado, conforme licenças apresentadas.

4. Das Considerações Finais:

Considerando que não foi apresentado Alvará Sanitário ou justificativa legal e plenamente plausível para a ausência do documento, e que as Licenças Ambientais apresentadas não contemplam a totalidade das atividades-fim, opina-se pelo indeferimento do cadastro da empresa Express Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde Ltda.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

Rafael Medeiros Vieira,
Fiscal Sanitário - Mat. 14.252-02.

Ao Setor Financeiro da Secretaria de Saúde,
Nesta.